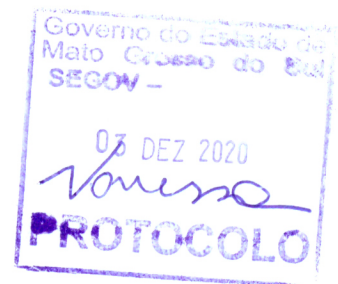


Ofício nº. ____/2020

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador,



O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **apresentar** sugestão de Projeto de Lei que altere a Reforma da Previdência realizada em maio deste ano a fim de retirar o aumento da base de cálculo das alíquotas relativas aos servidores aposentados e pensionistas.

O assunto tem uma enorme importância dada a iminência de ser majorada a cobrança dos aposentados e pensionistas diminuindo sua renda em cerca de R\$ 708,00 em média, sendo proporcionalmente expressiva inclusive para quem recebem baixos valores de proventos.

É importante frisar que o texto vigente também afeta mais fortemente os aposentados por doença grave ao retirar o tratamento diferenciado em relação a base de cálculo existente na redação anterior. Destacando-se que os aposentados por invalidez representam menos de 3,45% dos participantes totais da Previdência Estadual, totalizando uma minoria de apenas 2.043 pessoas em relação à cerca de 21.556 aposentados sem doença grave.

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO:

Alterar a redação dos incisos III e IV do art. 19-A, passando a constar que a base de cálculo dos servidores aposentados e pensionistas incidirá apenas na parcela remuneratória que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Revogar o art. 19-B cujo teor que seria uma situação excepcional pois sua redação passaria a integrar o art. 19-A, de forma regular e definitiva.

Alterar a redação dos incisos II e III do art. 20-A, reforçando que a base de cálculo dos inativos deve ser apenas quanto aos valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Incluir um parágrafo aos arts. 19-A e 20-A prevendo que em relação aos aposentados por doença grave será considerado apenas o valor que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, concedendo tratamento especial a essas pessoas como na redação anterior.

SUGESTÕES DE REDAÇÃO:

ALTERAR:

Art. 19-A. A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS/MS corresponderá, para o(s):

(...)

III - servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e dos servidores aposentados do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, à parcela do valor de remuneração de contribuição definido no inciso II do art. 20-A desta Lei que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do segurado inativo.

IV - pensionistas de servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, e pensionistas de membros e de servidores efetivos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, à parcela do valor de remuneração de contribuição definido no inciso III do art. 20-A desta Lei que exceder o valor da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, do pensionista.

§3º Quando o beneficiário for portador de doença grave, contagiosa, incurável ou incapacitante, conforme definido nesta Lei a base de cálculo corresponderá ao valor dos proventos de